AGÊNCIA REGUL.DE SERV.PÚBLICOS DO EST.DE AL

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: E:49070.0000000813/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a publicação dos atos administrativos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133 /2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. Nos termos da Lei Estadual nº 6.201/2000, alterada pela Lei Estadual nº 7.308/2011, foi autorizada a criação da Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, que adota o nome de fantasia Imprensa Oficial e Gráfica Graciliano Ramos, destinada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à edição e publicação de materiais impressos e eletrônicos.

2.3. Conforme dispõe o art. 2º da referida lei, constitui objeto da CEPAL explorar a atividade econômica de edição, impressão, publicação, comercialização, distribuição e divulgação de jornais, revistas, livros, periódicos e artefatos de papel em geral, inclusive em meio eletrônico, abrangendo, nesse contexto, a divulgação de atos administrativos e institucionais da Administração Pública.

2.4. Dessa forma, considerando a competência legal atribuída à CEPAL para a execução de atividades relacionadas à edição e publicação oficial, verifica-se a inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação é, portanto, indispensável para:

• Garantir validade, eficácia e produção de efeitos jurídicos dos atos administrativos da ARSAL;

• Assegurar transparência e controle social;

• Cumprir exigências legais relativas a licitações, contratos, sanções, portarias, resoluções e demais atos administrativos;

• Evitar nulidade ou ineficácia de procedimentos administrativos por ausência de publicação oficial. A ausência da contratação comprometeria diretamente o funcionamento regular da Autarquia e a legalidade de seus atos, caracterizando risco institucional relevante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Kayman Lima Cavalcanti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução deverá ser prestada pela empresa responsável pela edição e publicação do Diário Oficial do Estado no âmbito do Estado de Alagoas, detentora de exclusividade na execução do serviço.

4.2. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Deverá, ainda, possuir capacidade técnico-operacional para recebimento, processamento e publicação dos atos administrativos, garantindo fidelidade, integridade e tempestividade das publicações, com fornecimento de comprovante formal e manutenção de acervo digital.

4.4. A prestação deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando a regularidade das edições e a segurança jurídica dos atos publicados.

4.5. A proposta apresentada deverá ser detalhada e demonstrar compatibilidade com os valores praticados junto à Administração Pública, evidenciando a vantajosidade da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A publicação no Diário Oficial constitui requisito indispensável para assegurar a publicidade, eficácia e validade jurídica dos atos administrativos, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

O levantamento de mercado evidenciou a inexistência de alternativas com a mesma eficácia legal, caracterizando o serviço como de natureza institucional e exclusiva.

5.2. Justificativa Técnica

A contratação fundamenta-se na atribuição legal da Companhia Editora de Alagoas – CEPAL para edição e gestão do Diário Oficial do Estado de Alagoas, o que caracteriza inviabilidade de competição.

Nos termos da Lei Estadual nº 6.201/2000, alterada pela Lei Estadual nº 7.308/2011, foi autorizada a criação da Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, que adota o nome fantasia Imprensa Oficial e Gráfica Graciliano Ramos, destinada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à edição e publicação de materiais impressos e eletrônicos.

Nesse contexto, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando que a publicação no Diário Oficial do Estado depende da estrutura institucional responsável por sua gestão e operacionalização.

5.3. Justificativa Econômica:

Os valores seguem tabela oficial padronizada, não havendo possibilidade de concorrência.

A ausência de publicação oficial pode comprometer a validade jurídica dos atos administrativos, ocasionando prejuízos institucionais e administrativos à Administração Pública, o que justifica a contratação sob o aspecto econômico.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação da empresa CEPAL responsável pela edição e publicação do Diário Oficial do Estado no âmbito do Estado de Alagoas, assegurando a divulgação regular, oficial e tempestiva dos atos institucionais da ARSAL, condição indispensável à sua validade, eficácia e atendimento ao princípio da publicidade.

6.2. A medida garante a validade, eficácia e produção de efeitos dos atos administrativos, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como aos deveres de transparência e controle dos atos da Administração Pública. Trata-se de providência indispensável ao regular funcionamento institucional, à segurança jurídica e ao cumprimento das exigências legais relativas à divulgação de licitações, contratos, portarias, resoluções, notificações e demais atos administrativos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para fins de planejamento e adequação orçamentária, a estimativa de consumo anual foi calculada com base no histórico de publicações realizadas no exercício anterior, considerando a média de atos encaminhados ao Diário Oficial do Estado, o que permite projeção técnica e razoável da despesa.

7.1.1. A contratação compreenderá a publicação dos atos administrativos da ARSAL no Diário Oficial do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, estimando-se os serviços conforme a média de publicações realizadas nos exercícios anteriores, observando-se:

- Atos administrativos gerais;
- Avisos de licitação;
- Resultados de julgamento;
- Extratos de contratos e termos aditivos;
- Portarias, resoluções e demais atos normativos.

7.1.2. A estimativa quantitativa não pôde ser previamente definida, tendo em vista a impossibilidade de se determinar, com exatidão, o volume de publicações de atos administrativos que serão encaminhados ao Diário Oficial do Estado ao longo da execução contratual. A demanda por publicações está sujeita à dinâmica da atividade administrativa da Agência, variando conforme a necessidade institucional de cada período, o que inviabiliza a projeção de um quantitativo fixo.

7.2. A partir desses parâmetros, estima-se o valor anual da contratação em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), abrangendo publicações por centímetro quadrado e atos com valor fixo, conforme tabela de preços vigente do Diário Oficial do Estado.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
1	19267	Publicação de atos administrativos em geral.	Contratação da empresa CEPAL – Companhia Editora de Alagoas para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da ARSAL no Diário Oficial do Estado de Alagoas, incluindo avisos de licitação, extratos de contratos, portarias, resoluções, notificações e demais atos administrativos de interesse institucional.	Cm²	R$ 8,51	Sob demanda
2	19267	Publicação de portarias de férias e diárias.	Contratação da empresa CEPAL – Companhia Editora de Alagoas para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da ARSAL no Diário Oficial do Estado de Alagoas, incluindo avisos de licitação, extratos de contratos, portarias, resoluções, notificações e demais atos administrativos de interesse institucional.	Unidade	R$ 21,90	Sob demanda

7.3. Por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, podendo o valor global atingir, em projeção máxima, R$ 5.000.000,00, observada a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.000.000,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na tabela de preços vigente da CEPAL, conforme Portaria nº 20, de 03 de fevereiro de 2026, aplicável aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

Considerando o histórico de despesas da ARSAL com publicações oficiais e a natureza variável da demanda administrativa, o valor anual da contratação em **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Ressalta-se que o valor indicado constitui mera estimativa de despesa, não gerando obrigação de consumo mínimo, estando os pagamentos condicionados às publicações efetivamente realizadas.

Por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, podendo o valor global atingir, em projeção máxima, R$ 5.000.000,00, observada a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de prestação de um serviço contínuo, cuja natureza não permite o parcelamento sem comprometer e eficiência e a qualidade do serviço prestado.

9.2. A contratação refere-se à publicação oficial dos atos administrativos em veículo único e institucionalmente competente para essa finalidade, o que torna a solução indivisível sob o ponto de vista técnico e jurídico. O eventual parcelamento comprometeria a uniformidade das publicações, a segurança jurídica dos atos administrativos e a adequada gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Declara-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta contratação. A execução do objeto proposto independe tecnicamente de outras contratações públicas, sendo autônomo em sua natureza e finalidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação, embora não inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA para o exercício de 2026, foi posteriormente nele incluída, em razão de sua natureza contínua e essencial ao pleno funcionamento institucional.

11.2. Ressalta-se que a necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade da publicação oficial dos atos administrativos da ARSAL, condição indispensável à sua validade jurídica, à observância dos princípios da transparência e à garantia da continuidade das atividades institucionais. Nesse contexto, a inclusão superveniente da demanda no planejamento anual de contratações evidencia a atuação diligente da Administração, assegurando a adequada programação e execução das ações necessárias ao cumprimento de suas competências legais, tendo sido autorizada pela autoridade competente /DIP, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida tem por finalidade viabilizar a publicação oficial dos atos administrativos da ARSAL no Diário Oficial do Estado, assegurando a observância do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como a eficácia e a produção de efeitos jurídicos externos dos atos que dependem de divulgação oficial.

12.2. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos deveres de transparência, publicidade e divulgação dos atos relacionados aos procedimentos licitatórios e contratuais, constituindo requisito indispensável à regularidade formal e à validade dos processos administrativos.

12.3. A publicação em órgão oficial configura condição necessária para a validade ou para a eficácia de determinados atos administrativos, conforme sua natureza, sendo instrumento essencial para assegurar segurança jurídica, previsibilidade das decisões administrativas, controle pelos órgãos de fiscalização e efetividade do controle social.

12.4. Dessa forma, a contratação da empresa responsável pela edição e publicação do Diário Oficial do Estado mostra-se medida necessária, adequada e juridicamente obrigatória, inexistindo solução alternativa apta a atender plenamente às exigências legais e normativas aplicáveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existem providências para esta Administração, decorrentes da contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido quanto à melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive no que tange às especificações do objeto, sua descrição, unidade de medida e quantidade, sendo seguidos os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 90.381/2023

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KAYMAN LIMA CAVALCANTI

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 14:01:39.

MARIA KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 14:00:57.